

## Restrições em Período Eleitoral para Agentes Públicos Federais

### Vamos retomar?

Na primeira parte, abordamos as restrições relacionadas à propaganda eleitoral. Agora, na segunda parte, continuamos com orientações igualmente importantes sobre publicidade institucional, uso de espaços e bens públicos, a realização de eventos institucionais, o uso adequado de materiais e serviços públicos durante o período eleitoral de 2026.

## 2 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

**Publicidade institucional é aquela destinada a informar à sociedade a realização, pelo Poder Público, de atos, programas, obras e serviços.**

De acordo com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter **educativo, informativo ou de orientação social**, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Período de incidência: o ano todo.**

**Penalidade:** configura abuso de poder de autoridade. Pode acarretar: inelegibilidade por 8 anos; cancelamento do registro de candidatura ou perda do diploma; sanções por improbidade administrativa.

### PUBLICIDADE INSTITUCIONAL: O PERÍODO DE DEFESO

É vedada, **nos três meses que antecedem o pleito, ou seja, de 4 de julho de 2026 até a realização das eleições**, a publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos na circunscrição do pleito, **incluindo a publicidade que tenha conteúdo de caráter educativo, informativo ou de orientação social.**

**Penalidade:** multa, suspensão do ato e cassação do registro.

**Atenção! Não se pode manter publicidade institucional dentro do período dos três meses antecedentes às eleições em sites oficiais e redes sociais.**

A publicidade institucional vedada (...) é comprovada pela indicação de **nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral**, de modo que, **nos três meses antes do pleito**, as(os) agentes públicos devem adotar as providências necessárias para **adequar o conteúdo** dos sítios, canais e demais meios de informação oficial a essas diretrizes, **ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior** (Resolução TSE nº 23.735/2024).



A proibição incide sobre a **veiculação e manutenção** da publicidade institucional **nos 3 meses anteriores ao pleito**, independentemente de seu conteúdo (eleitoreiro, educativo ou informativo) ou da data de sua autorização original. O que importa é a sua disponibilidade durante o período restrito.

Publicidade pré-existente: deve ser retirada ou ocultada de sites, redes sociais e outros meios durante o período vedado. A simples manutenção do acesso caracteriza o ilícito.

### Hipóteses permitidas (exceções legais):

- Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
- Casos de grave e urgente necessidade pública (requer reconhecimento prévio da Justiça Eleitoral);
- **Além das exceções legais, o TSE tem admitido a publicação de atos oficiais ou meramente administrativos, noticiosos ou informativos, além de ter firmado entendimento no sentido de que não há conduta vedada "na hipótese em que a notícia veiculada no portal de órgão da Administração Pública possui conteúdo meramente informativo", como, por exemplo, informações sobre editais, comunicados, avisos e outras informações necessárias ao funcionamento regular da instituição (sem promoção, ou seja, desde que não haja caráter de publicidade institucional).**



### TRANSPARÊNCIA ATIVA

Não configura publicidade institucional vedada a manutenção de sítios e páginas de internet para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 8º e 10 da Lei de Acesso à Informação e no § 2º do art. 29 da Lei do Governo Digital. **Em resumo, esses dispositivos tratam do dever de publicidade de atos do Poder Público e do acesso à informação sobre assuntos inerentes à Administração Pública pela sociedade.**



### PROMOÇÃO PESSOAL

Constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, gestões ou servidores públicos.

## EVENTOS INSTITUCIONAIS NO PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL

A realização de eventos não é proibida durante o período eleitoral. Contudo, é necessário adotar diversos cuidados para evitar que o evento seja caracterizado como uma conduta vedada pela legislação eleitoral.

- ✓ Direcionado a público determinado para discutir temas de interesse da Administração.
- ✓ Eventos comemorativos já incorporados ao calendário regular do órgão.
- ✓ Sem emissão de juízos de valor ou comparações com outras gestões.
- ✗ Vedada a utilização de marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo Federal.
- ✗ É proibida qualquer forma de favorecimento ou promoção pessoal de agentes públicos.

## INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

✗ É proibido o comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas federais, estaduais ou municipais nos 3 meses que antecedem o pleito, ou seja, de 4 de julho de 2026 até a realização das eleições.

- A lei proíbe a mera presença no local, mesmo que o candidato não faça discursos ou participe ativamente da solenidade;
- A regra se aplica mesmo a quem não tem a qualificação formal de candidato ainda, mas demonstra a condição material de ser;
- A partir de 4 de julho de 2026, é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas ou na divulgação de prestação de serviços públicos, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

# 3 BENS, MATERIAIS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

## CESSÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS E VEÍCULOS PÚBLICOS

✗ Em todos os anos, sobretudo no eleitoral, é proibido ceder ou usar bens móveis ou imóveis (carros, repartições) públicos em benefício de candidato, partido político ou coligação (ex.: usar carro oficial para transportar material de campanha ou ir a evento eleitoral).

- Permitido gravar propaganda em local público se houver livre acesso a todos, sem interromper serviços, sem encenação e franqueado a outros candidatos.
- Exceções Legais Restritas:
  - Convenções partidárias em prédios públicos;
  - Uso de transporte oficial pelo Presidente em campanha (o partido deve ressarcir a União);
  - Uso da residência oficial por candidatos à reeleição para reuniões de campanha (desde que sem caráter público).

## USO ABUSIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS

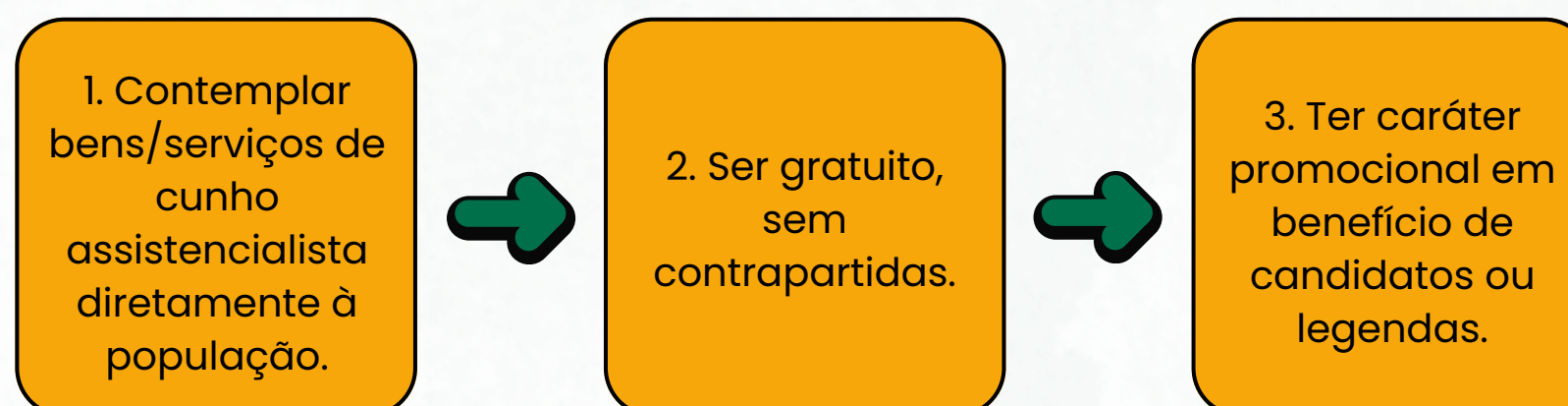
✗ Em todos os anos, principalmente no eleitoral, é proibido o uso abusivo de materiais ou serviços custeados pelo governo (ex.: usar e-mail institucional para mensagens políticas, impressão de materiais de divulgação eleitoral em equipamentos do órgão, uso de linha telefônica institucional para articulação política, cota de dados).

## USO PROMOCIONAL DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

✗ Em todos os anos, principalmente no eleitoral, é proibido fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público em favor de candidato, partido político ou coligação.

**Atenção!** Não há obrigatoriedade de interrupção dos programas sociais. O ilícito é o uso promocional.

**Requisitos Cumulativos para o Ilícito Na visão do TSE**



Exceções:

- Calamidade pública ou estado de emergência;
- Programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no ano anterior.

## Reflexões finais

Ao longo desta pílula, foram apresentados aspectos importantes sobre as restrições eleitorais aplicáveis aos agentes públicos federais, abrangendo temas como propaganda eleitoral antecipada, publicidade institucional no período de defeso, uso de bens e espaços públicos durante o período eleitoral de 2026.

Compreender essas regras é essencial para que cada agente público atue com segurança, prevenindo irregularidades que possam comprometer tanto a lisura do processo eleitoral quanto a integridade da instituição.

Este material busca contribuir para uma atuação pública responsável, transparente e em conformidade com a legislação eleitoral vigente, especialmente com a Lei nº 9.504/1997 e as orientações do Tribunal Superior Eleitoral.




A Auditoria Interna reafirma seu compromisso com a promoção da cultura de integridade, conformidade e respeito às normas que regem a Administração Pública Federal.

Referências:

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Cartilha eleitoral: condutas vedadas aos agentes públicos federais nas eleições 2026. 11. ed. rev. e atual. Brasília: AGU, 2026.



Ficou com dúvida, tem sugestões ou quer saber mais?

-  E-mail: [auditoria.interna@ufj.edu.br](mailto:auditoria.interna@ufj.edu.br)
-  Site: <https://auditoria.ufj.edu.br/>
-  Telefone: 64 3606-8350

**Audin**  
AUDITORIA  
INTERNA



**UFJ**  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE JATAÍ